PROJETO DE LEI Nº _____/2026

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE SINALIZAÇÃO TÁTIL E SONORA NOS SEMÁFOROS DO MUNICÍPIO DE NATAL, COM O OBJETIVO DE PROMOVER A ACESSIBILIDADE DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA VISUAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Municipio de Natal, a política de incentivo à implantação de sinalização tátil e sonora em semáforos para pedestres nas vias públicas de Natal, especialmente em locais de grande circulação e nas proximidades de instituições públicas, escolas, hospitais, terminais de transporte e centros comerciais.

Art. 2º A política de que trata esta Lei poderá contemplar, dentre outras medidas, a adoção de recursos de acessibilidade em travessias de pedestres, tais como:

I – Dispositivos sonoros que indiquem o momento seguro para travessia;

II – Sinalização tátil direcional e de alerta nas calçadas e acessos às travessias;

III – tecnologias assistivas que facilitem a orientação e deslocamento de pessoas com deficiência visual.

Art. 3º Para a consecução dos objetivos desta Lei, o Poder Executivo poderá, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras:

I – Promover a implantação gradual de dispositivos sonoros em semáforos para pedestres;

II – Incentivar a instalação de sinalização tátil direcional e de alerta nas calçadas e travessias;

III – Adotar soluções tecnológicas que ampliem a acessibilidade para pessoas com deficiência visual;

IV – Estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas para viabilizar as ações previstas nesta Lei.

Art. 4º Os projetos de mobilidade urbana e de requalificação de vias poderão contemplar, sempre que possível, a adoção dos recursos de acessibilidade previstos nesta Lei, observadas as diretrizes de planejamento do Poder Executivo.

Art. 5º O Poder Executivo poderá promover a adequação progressiva das travessias semaforizadas já existentes, considerando critérios de prioridade, especialmente em áreas de maior fluxo de pedestres e maior vulnerabilidade.

Parágrafo único. A implementação de que trata o caput observará o planejamento administrativo, a disponibilidade orçamentária e os estudos técnicos pertinentes.

Art. 6º A execução das ações previstas nesta Lei ficará condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do Município, bem como ao planejamento do Poder Executivo.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Natal/RN, 14 abril de 2026

.

Vereador Daniell Rendall

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

A presente proposição visa promover a inclusão social e fortalecer o direito à mobilidade urbana com segurança e autonomia para pessoas com deficiência visual no Município de Natal. Ao instituir uma política de incentivo à adoção de sinalização tátil e sonora em travessias semaforizadas, o projeto busca contribuir para a redução de barreiras no deslocamento cotidiano dessas pessoas, ampliando o exercício da cidadania.

Atualmente, o ambiente urbano ainda apresenta obstáculos significativos que dificultam a locomoção segura de pessoas com deficiência visual. A ausência de sinalização adequada em cruzamentos e faixas de pedestres compromete a autonomia desses cidadãos, expondo-os a riscos e limitando sua participação plena nos espaços públicos.

Nesse contexto, a presente proposta está alinhada aos princípios da acessibilidade universal, conforme previsto na Lei nº 13.146/2015, bem como aos compromissos assumidos pelo Brasil ao ratificar a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência.

A adoção gradual de recursos como pisos táteis direcionais e de alerta, bem como dispositivos sonoros em semáforos, representa importante avanço na promoção de uma cidade mais inclusiva. Tais medidas possibilitam melhor orientação no espaço urbano, contribuindo para maior segurança nas travessias e independência no deslocamento.

Ressalte-se que a proposição respeita a organização administrativa e a competência do Poder Executivo, ao estabelecer diretrizes de política pública a serem implementadas de forma planejada e progressiva, conforme a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Os benefícios da iniciativa são amplos: além de promover segurança e acessibilidade, contribui para a dignidade, autonomia e qualidade de vida das pessoas com deficiência, beneficiando também idosos, gestantes e toda a coletividade.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto, que representa um avanço na construção de uma cidade mais justa, inclusiva e acessível para todos.

Vereador Daniell Rendall